URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/14
PROCESSO CPL Nº 0011/14
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Às nove horas do dia quatro de abril de dois mil e quatorze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Lucimara Miranda Brasil Agustinelli, e sua Equipe de Apoio composta por Maria José Rosa, Cláudia Ap. Ferreira e Adriano Ap. Almeida Brasil, com a finalidade de julgar o recurso interposto pela empresa Chicalé Tintas Comercial Ltda. – EPP, já que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam que os motivos apontados no referido recurso não surtem efeitos sobre as demais proponentes, considerando que estas não possuem interesse por estarem uma desclassificada e outra inabilitada. A recorrente alega que houve negligência da mesma ao colocar os documentos no envelope de habilitação e ao invés de colocar a certidão de mobiliário dispôs o cartão cadastral de inscrição municipal, solicitando, ainda, a inclusão do documento correto na presente oportunidade. Dando prosseguimento ao julgamento, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio resolveram negar provimento ao recurso, com efeito, não tendo a Recorrida apresentado a documentação referente a sua habilitação no momento oportunizado para tanto pelo edital convocatório, a inclusão posterior de documentos se coaduna em violação às determinações contidas no art. 43, § 3º, da lei 8.666/93, o que não pode ser permitido, pois estaria dispensando tratamento desigual aos licitantes, em absoluta afronta ao princípio da isonomia. Diante disso, a Pregoeira e Equipe de Apoio resolveram: negar provimento ao recurso interposto pela Chicalé Tintas Comercial Ltda. – EPP, pelos fundamentos supramencionados e com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/93, encaminham os presentes autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Sorocaba, 04 de abril de 2014.

Pregoeira e Equipe de Apoio